

EDITAL Nº 024/SMEd/2024

ETAPA II DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.805/2023, torna público o Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Santa Maria, Etapa II, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este edital visa estabelecer as normas e os procedimentos para a Etapa II do processo de escolha democrática de diretores(as) e vice-diretores(as) das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria (RME), assegurando um processo democrático, ético e transparente.
- **Art. 2º** A Etapa II do processo de escolha democrática de diretores e vice-diretores da RME compreende o processo de campanha eleitoral, a consulta pública à comunidade escolar, a apuração dos votos e a oficialização dos resultados.
- **Art. 3º** O processo de escolha democrática de diretores(as) e vice-diretores(as) dar-se-á por meio de votação nominal, direta e secreta nas suas respectivas Unidades Escolares.

CAPÍTULO II COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I

Da Comissão Eleitoral Municipal

Art. 4º A Etapa II do processo de escolha democrática de diretores(as) e vice-diretores(as) das Escolas da RME será conduzida por Comissão Eleitoral Municipal, representada por membros técnicos da Secretaria de Município da Educação (SMEd), representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria (SINPROSM) e representantes do



Conselho Municipal de Educação de Santa Maria (CMESM), designados pela Portaria Nº 61, de 09 de outubro de 2024 (ANEXO I).

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

- a) orientar, acompanhar e fiscalizar a Etapa II do processo de escolha democrática de diretores(as) e vice-diretores(as) da RME;
- b) receber, analisar e avaliar toda e qualquer documentação encaminhada pelas Comissões Eleitorais Escolares relativa à condução do processo no âmbito das Unidades;
- c) averiguar os fatos e emitir decisões, em caráter de recurso, nos casos de denúncia fundamentada por escrito;
- d) consultar demais órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Maria em casos excepcionais;
- e) homologar o resultado final do processo de escolha democrática de diretores(as) e vice-diretores(as).

Seção II

Da Comissão Eleitoral Escolar

- **Art. 6º** Para coordenar o processo de escolha democrática, a Unidade Escolar deverá instituir uma Comissão Eleitoral Escolar de composição paritária com pelo menos 1 (um) representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar, quais sejam:
 - a) 01 (um) responsável legal por estudante;
 - b) 01 (um) funcionário(a) efetivo(a);
 - c) 01 (um) professor(a), estatutário ou contratado, o qual **não** poderá estar concorrendo como candidato(a);
 - d) 01 (um) estudante, com idade mínima de 12 (anos), exceto em Escolas de Educação Infantil que dispensam essa representação.
- § 1º por ocasião da constituição da Comissão Eleitoral Escolar, será lavrada Ata no Livro de Eleições de Diretores, na qual constará o nome dos membros da nova comissão, bem como o compromisso de bem cumprir as funções indicadas neste edital e todas ações e reuniões ocorridas no decorrer desse processo (ANEXO II);
- § 2º a Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, desde que este tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade, o que deverá ser registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral escolar (ANEXO III);



- § 3º o presidente da Comissão Eleitoral Escolar será o responsável pelo envio e assinatura de documentações e contato direto com a Comissão Eleitoral Municipal;
- § 4º nas escolas com Conselho Escolar, a direção deverá convocar o seu presidente para que, juntamente com o Conselho, forme a Comissão Eleitoral;
- § 5º em escolas sem Conselho Escolar, a direção deverá convocar uma Assembleia Geral para formação de Comissão Eleitoral Escolar, a qual não poderá incluir membros candidatos.
- § 6º a Comissão Eleitoral Escolar deverá autorizar a presença de 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e de 02 (dois) fiscais para apuração dos votos, por chapa, sendo os mesmos da comunidade escolar;
- § 7º os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar deverão portar um crachá de identificação nas dependências da escola, durante todo o processo eleitoral.

Art. 7º A Equipe gestora da Unidade Escolar deverá encaminhar, via e-mail institucional, memorando indicando os membros da Comissão Eleitoral de sua escola para o endereço eletrônico: eleicao.democratica@edu.santamaria.rs.gov.br, descrevendo no assunto: Comissão Eleitoral da Escola (Nome da escola), **até às 23h59min do dia 18/10/2024**;

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral Escolar:

- a) publicar o Edital de convocação para Escolha Democrática de Diretores e Vice-diretores (ANEXO IV);
- b) coordenar a realização do processo escolha democrática e os atos preparatórios nas Unidades Escolares;
- c) conferir a listagem dos votantes, que deverá ser fornecida pela secretaria da escola;
- d) fixar e divulgar os horários e locais destinados à propaganda eleitoral;
- e) fiscalizar todas as etapas da campanha eleitoral;
- f) indicar 03 (três) membros da comunidade escolar para operacionalizar o trabalho, com pelo menos 01 (um) integrante da Comissão Eleitoral Escolar, acompanhando o trabalho durante todo o processo;
- g) acompanhar todos os atos processuais do Processo de Escolha Democrática, decidindo sobre as situações surgidas e casos omissos, de forma justa e coerente, conforme a legislação competente, podendo procurar a Comissão Eleitoral Municipal para esclarecimentos.



Art. 9º A Comissão Eleitoral Escolar deverá dar conhecimento à Comissão Eleitoral Municipal de todos os dispositivos legais pertinentes ao processo eleitoral, fornecendo toda e qualquer documentação necessária, como atas, formulários, memorandos, etc.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES Seção I Das Candidaturas

- **Art. 10** A composição de chapas para os cargos de diretor e vice-diretor já foram formalmente registradas e aprovadas para participação neste processo eleitoral por meio da Etapa I.
- **Art. 11** A relação das chapas homologadas e seus respectivos membros encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria e deverá estar disponível para consulta na secretaria da escola.

Seção II

Da Organização da Campanha Eleitoral

- **Art. 12** O período destinado à campanha eleitoral para **o primeiro turno** será das 8 horas do dia **18 de outubro de 2024** às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de novembro de 2024.
- **Art. 13** A propaganda eleitoral será permitida nas dependências da Unidade Escolar, respeitando o ambiente educacional e a dignidade de todos os membros da comunidade escolar.
- **Art. 14** A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar, promover e coordenar momentos para a apresentação das propostas pelos candidatos e disponibilizar um espaço específico para afixar a propaganda eleitoral permitida aos candidatos concorrentes.
- **Art. 15** Para as escolas que possuem mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral Escolar poderá organizar debates entre os candidatos.
- **Art. 16** No período destinado à campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral Escolar deverá fiscalizar o que determina:



- a) o uso adequado de linguagem em cartazes, faixas e outros veículos de propaganda;
- b) respeito aos demais candidatos;
- c) a data e horário para apresentação dos planos de ação entre professores, funcionários, estudantes e pais bem como sua divulgação;
- d) durante o processo de votação, não serão permitidas propagandas dentro do recinto da escola, aliciamento ou convencimento de eleitores.
- **Art. 17** Todos os candidatos devem manter uma conduta respeitosa e ética, evitando práticas de difamação, discriminação ou perturbação da ordem escolar, podendo ser notificados em caso de atos que possam ferir a democracia e integridade do pleito.
- **Art. 18** É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar a retirada de cartazes e propagandas ao término da Campanha Eleitoral, ou seja, um dia anterior ao dia da votação de cada turno.

Seção III Da Eleição

- **Art. 19** A eleição ocorrerá no dia **18 de novembro de 2024**, tendo início às 8h e término às 18h, para escolas com dois turnos e até as 20h para escolas que funcionam no terceiro turno (noite).
- **Art. 20** Caso exista a necessidade de **segundo turno**, a votação será realizada no dia **28 de novembro de 2024**, a campanha ocorrerá do dia seguinte à divulgação dos resultados do primeiro turno, estendendo-se até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de novembro de 2024.
- **Art. 21** A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar a impressão do modelo de cédulas eleitorais (ANEXO V) e urnas **diferenciadas e discriminadas**, considerando os três (03) segmentos votantes (estudantes, responsáveis legais e professores/servidores);

Parágrafo único. As cédulas deverão ser impressas e carimbadas com o nome da Unidade Escolar.



Art. 22 A mesa eleitoral deverá estar instalada junto às urnas, formada por 03 (três) integrantes, no mínimo, nomeados pela Comissão Eleitoral Escolar, tendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 23 Os integrantes da mesa eleitoral e os fiscais devem portar crachás identificando suas funções.

Art. 24 Os candidatos não poderão integrar a mesa eleitoral.

Art. 25 O presidente e o secretário não podem ausentar-se simultaneamente da mesa eleitoral.

Art. 26 O votante deverá identificar-se à mesa eleitoral, portando 01 (um) documento de identificação com foto.

Art. 27 Após identificado, o votante recebe a cédula rubricada pelo presidente da mesa para dirigir-se à cabine de votação onde deverá preencher a cédula, dobrá-la, colocá-la na respectiva urna de seu segmento e, na saída, assinar a lista de presença;

Art. 28 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial encaminhado pela Comissão Eleitoral Municipal;
- b) contenham expressões, frases ou palavras que não possam identificar o candidato;
- c) não apresentarem o carimbo com o nome do estabelecimento;
- d) não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa.

Art. 29 A Comissão Eleitoral Escolar deverá registrar no livro de atas específico para o processo de votação da escola o registro de possíveis ocorrências, colocando à disposição da comunidade escolar e da Comissão Eleitoral Municipal.

Seção IV

Dos Segmentos Participantes do Processo de Escolha Democrática com Direito a Voto

Art. 30 Têm direito ao voto no processo de Escolha Democrática:



- I **estudantes:** regularmente matriculados na Unidade Escolar a partir do 5º ano, ou etapa equivalente, ou com a idade mínima de 12 (doze) anos, de modo a assegurar o exercício cívico-pedagógico;
- II representante legal: será permitido apenas um voto por núcleo familiar no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável de mais de um estudante, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- III **membros do magistério:** servidores no cargo de Professor, concursados e/ou contratados, lotados na Unidade Escolar e em efetivo exercício, no dia da escolha democrática, considerando:
 - a) votará apenas uma vez na mesma Instituição Escolar, que represente segmentos diversos.
 - b) o professor lotado com duas matrículas na mesma Unidade Escolar terá direito a votar uma vez, quando lotado em instituições diferentes, poderá votar em ambas.
 - c) professores em regime suplementar de trabalho votam apenas na Unidade Escolar de lotação.
 - d) o professor que possuir uma matrícula, dividida em duas lotações de 10 horas, em Unidade Escolar diferente, poderá votar em ambas.
- IV **demais servidores:** estatutários dos demais cargos lotados em cada Unidade Escolar, considerando:
 - a) servidores, divididos em duas lotações de 20 horas, em Unidade Escolar diferente, poderá votar em ambas;
 - b) o profissional terceirizado, que presta serviços na escola, não está habilitado a votar.

Seção V

Da Apuração dos Votos e Comunicação dos Resultados

- **Art. 31** A contagem dos votos proceder-se-á imediatamente após o encerramento da votação, abrindo-se 01 (uma) urna de cada vez.
- **Art. 32** A Comissão Eleitoral Escolar deverá designar os escrutinadores com representantes de cada segmento, para procederem à contagem dos votos e a definição do resultado final, considerando-se os pesos proporcionais, sendo o número mínimo de 02 (dois) escrutinadores para cada 200 (duzentos) votantes.



Art. 33 Na apuração do resultado final da escolha democrática, será respeitada a seguinte proporcionalidade nas **Escolas de Ensino Fundamental**:

I - 50% (cinquenta por cento) dos votos para os segmentos representante legal e estudante, dividido igualmente entre 25% (vinte e cinco por cento) para representante legal e 25% (vinte e cinco por cento) para estudante;

 II - 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento professores e demais servidores e funcionários da Unidade Escolar;

Parágrafo único: Para o cômputo final, deve ser empregada a fórmula: número de votos do candidato multiplicado pelo peso do segmento, dividido pelo número de votantes, igual ao percentual.

Resultado = (Votos dos professores e demais servidores × 50%) / (Total de professores e demais servidores votantes) + (Votos dos responsáveis legais estudantes × 25%) / (Total de responsáveis legais estudantes votantes) + (Votos dos estudantes × 25%)/(Total de estudantes votantes).

Art. 34 Na apuração do resultado final da escolha democrática, será respeitada a seguinte proporcionalidade nas **Escolas de Educação Infantil:**

I - 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento responsáveis legais;

 II - 60% (sessenta por cento) para o segmento professores e demais servidores da Unidade Escolar.

Parágrafo único: Para o cômputo final, deve ser empregada a fórmula: número de votos do candidato multiplicado pelo peso do segmento, dividido pelo número de votantes, igual ao percentual.

Resultado = (Votos dos professores e demais servidores × 60%) /(Total de professores e demais servidores votantes)+(Votos dos responsáveis legais-estudantes × 40%)(Total de responsáveis legais estudantes votantes) / número total de votantes.

CAPÍTULO IV RELATÓRIO FINAL

Art. 35 Após a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá lavrar o resultado em ata, preencher a Planilha de Votação (arquivo digital) compartilhada com a Comissão Eleitoral Municipal e enviar, no prazo de até **24 horas** após o encerramento do horário de votação, a seguinte documentação digitalizada através do e-mail: eleicao.democratica@edu.santamaria.rs.gov.br:



- a) Planilha de votação e percentuais impressa com assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral (ANEXO VI);
- b) Ata de apuração dos resultados finais do Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vice-diretores (ANEXO VII).

Art. 36 Em caso de anulação do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral da Escola, a Comissão Eleitoral Municipal deverá ser comunicada por escrito com a respectiva justificativa, no prazo de 24 horas.

Art. 37 Qualquer recurso contra a anulação do processo eleitoral deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 48 horas, após homologação da anulação.

Art. 38 Após o envio e comunicação dos resultados das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar para a Comissão Eleitoral Municipal, no prazo indicado no Edital N.º23/SMEd/2024, sairá a homologação oficial dos resultados do Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vice-diretores das escolas municipais de Santa Maria (RS).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Municipal, em consonância com as normas educacionais e eleitorais aplicáveis.

Art. 40 Em caso de dúvidas ou omissões do presente edital, informações deverão ser solicitadas. exclusivamente. via e-mail da Comissão Eleitoral Municipal (eleicao.democratica@edu.santamaria.rs.gov.br), com as devidas identificações e descrição do assunto.

Art. 41 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 16 de outubro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Administração



PORTARIA № 61, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Designa representantes para compor a Comissão da Segunda Fase do Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vice-diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes, abaixo relacionados, para compor a Comissão da Segunda Fase do Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vicediretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Santa Maria.

- I Representantes da Secretaria de Município da Educação SMEd
- a) Tamara Marques da Rocha, matrícula nº 9.602;
- b) Gabriela Predebon Nogara, matrícula nº 17.483;
- c) Tailan Dutra de Christo, matrícula nº 16.8459;
- d) Deise Vila Meus Larrea, matrícula nº 15.165;
- e) Janaína da Silva Marinho, matrícula nº 16.786;
- f) Sabrina Bagetti, matrícula nº 18.520;
- g) Silviani Monteiro Sathres, matrícula nº 14.386;
- h) Mariana Garcia Barbosa, matrícula nº 16.022;
- i) Lucas Dalfolo Cassanta matrícula nº 18.118;
- j) Marcus Vinicius Nascimento Schleder, matrícula nº 18.588;
- k) Cristina Helena Bento Farias, matrícula nº 15.911;
- I) Dircelene de Siqueira Velozo, matrícula nº 17.044.
- II Representante do Conselho Municipal de Educação CME:
- a) Juliana Correa Moreira.
- III Representante do Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria SINPROSM:
 - a) Lenir Keller.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos nove dias do mês de outubro de

2024.

Jorge Cladistone Pozzobom Prefeito Municipal

ANEXO II Constituição da Comissão Eleitoral Escolar

ATA N°...../2024

Aosdias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se neste
estabelecimento de ensino, àshoras, a comunidade escolar (pais, alunos, professores
e funcionários) convocada pelo Conselho Escolar ou pela Direção da escola, em Assembleia
Geral, para dar início ao processo eleitoral de escolha do(a) novo(a) diretor(a) desta escola.
A pauta apresenta como único objetivo escolher os representantes de cada segmento para
constituição da Comissão Eleitoral Escolar, que conduzirá todo processo. Inicialmente, a
presidente do Conselho recebeu a todos, agradecendo a presença.
Dando prosseguimento, o (a) Presidente salienta que a Comissão Eleitoral Escolar deverá
ser composta por no mínimo um pai/ mãe ou responsável pelo aluno, um funcionário, um
professor e um estudante. Ressalta que os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão
ser candidatos à direção da escola e escolherão o presidente entre seus membros. No
momento também ressaltou as atribuições da Comissão Eleitoral, sendo a principal função
coordenar a realização do processo eleitoral, de acordo com a legislação vigente. Em
prosseguimento foi feita a chamada de cada segmento para a manifestação dos presentes
em disponibilizar-se a compor a Comissão. Esta será assim constituída: representante dos
professores,, representante dos funcionários,,
representante dos pais,, representante dos
alunos Sem mais para o momento, segue a assinatura dos presentes:

ANEXO III Indicação do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ATA N°...../2024

Aosdias do mês de do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se neste
estabelecimento de ensino, àshoras, os integrantes da Comissão Eleitoral da Escola
(Nome da Escola) com o objetivo de informar-se sobre as orientações das práticas do
processo eleitoral. Decidiu-se que o(a) presidirá a Comissão
Eleitoral Escolar, sendo que este (a) irá participar da reunião agendada para o dia
junto a Comissão Eleitoral Municipal, em que a Comissão receberá mais
orientações sobre o processo eleitoral democrático/2024. Definiu-se que, sempre que
houver necessidade, o (a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar irá convocar uma
reunião para que sejam tomadas as decisões conjuntamente. O (A)
ressaltou a importância desse processo e a necessidade de
responsabilidade de todos envolvidos na comissão, para garantir um processo ético e
transparente. Sem mais para o momento, segue a assinatura dos presentes:

ANEXO IV

EDITAL/2024

ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

A Comissão Eleitoral da Escola	_, no uso de suas
atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6805/2023, art. 48, CONV	OCA o COLÉGIO
ELEITORAL, para procederem à Escolha Democrática de seus Diretores e \	/ice-diretores e dá
outras providências.	

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Qualquer pessoa ou membro da comunidade escolar terá prazo de 24 horas para solicitar, por e-mail, fundamentado em ata pela Comissão Eleitoral Escolar, a impugnação de qualquer candidatura a partir da divulgação do presente edital.
- 1.2 As chapas para os cargos de diretor e vice-diretor já foram formalmente registradas e aprovadas para participação neste processo eleitoral
- 1.3 A lista das chapas registradas e seus respectivos membros encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria e deverá estar disponível para consulta na secretaria da escola.
- 1.4 A Comissão Eleitoral Escolar deverá autorizar a presença de 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e de 02 (dois) fiscais para apuração dos votos, por chapa, sendo os mesmos da comunidade escolar;
- 1.5 O cronograma para este pleito eleitoral está publicado no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Edital nº 023/SMEd/2024, de 24 de setembro de 2024.
- 1.6 A Comissão Eleitoral Escolar disponibilizará o e-mail de contato: _______, tendo como responsável ________, Presidente da Comissão, para dúvidas da comunidade escolar sobre o Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vice-diretores.
- 1.7 O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar será o responsável pelos encaminhamentos e comunicações à Comissão Eleitoral Municipal.

2. COLÉGIO ELEITORAL

- 2.1 Têm direito ao voto no Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vice-diretores os seguintes integrantes:
- 2.1.1 **estudantes:** regularmente matriculados na unidade Escolar a partir do 5º ano, ou etapa equivalente, ou com a idade mínima de 12 (doze) anos, de modo a assegurar o exercício cívico-pedagógico;

- 2.1.2 **representante legal:** será permitido apenas um voto por núcleo familiar no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável de mais de um estudante, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- 2.1.3 **membros do magistério:** servidores no cargo de Professor, concursados e/ou contratados, lotados na Unidade Escolar e em efetivo exercício, no dia da escolha democrática. Para isso, é necessário considerar:
- a) votará apenas uma vez na mesma Instituição Escolar, que represente segmentos diversos:
- b) o professor lotado com duas matrículas na mesma Unidade Escolar terá direito a votar uma vez, quando lotado em instituições diferentes, poderá votar em ambas;
- c) professores em regime suplementar de trabalho votam apenas na Unidade Escolar de lotação;
- d) o professor que possuir uma matrícula, dividida em duas lotações de 10 horas, em Unidade Escolar diferente, poderá votar em ambas.
- 2.1.4 **demais servidores:** são os estatutários dos demais cargos lotados em cada Unidade Escolar.
- a) Servidores, divididos em duas lotações de 20 horas, em Unidade Escolar diferente, poderão votar em ambas;
- b) o profissional terceirizado, que presta serviços na escola, não está habilitado a votar.

3. CAMPANHA ELEITORAL

- 3.1 A campanha eleitoral para o **primeiro turno** acontecerá das 8 horas do dia **18 de outubro de 2024** às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de novembro de 2024.
- 3.2 Nas unidades escolares em que houver **segundo turno**, as campanhas iniciarão no dia seguinte à divulgação dos resultados do primeiro turno, estendendo-se às 23 horas e 59 minutos do dia 27 de novembro de 2024.
 - 3.3 A campanha eleitoral seguirá as seguintes orientações:
 - a) a propaganda eleitoral será permitida nas dependências da Unidade Escolar, com uso adequado de linguagem em cartazes, faixas e outros veículos de propaganda, respeitando o ambiente educacional e os membros da comunidade escolar;
 - b) a Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar, promover e coordenar momentos para a apresentação das propostas pelos candidatos e disponibilizar um espaço específico para afixar a propaganda eleitoral permitida aos candidatos concorrentes;

- c) para as escolas que possuem mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral Escolar poderá organizar debates entre os candidatos;
- d) todos os candidatos devem manter uma conduta respeitosa e ética, evitando práticas de difamação, discriminação ou perturbação da ordem escolar, podendo ser notificados em caso de atos que possam ferir a democracia e integridade do pleito.

4. DA ELEIÇÃO

- 4.1 A eleição ocorrerá no dia **18 de novembro de 2024**, tendo início às 8h e término às 18h, para escolas com dois turnos e até as 20h para escolas que funcionam no terceiro turno (noite);
- 4.2 Caso exista a necessidade de **segundo turno**, a votação será realizada no dia **28 de novembro de 2024**, a campanha ocorrerá do dia seguinte à divulgação dos resultados do primeiro turno, estendendo-se até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de novembro de 2024.
- 4.3 A Comissão Eleitoral Escolar deverá designar os escrutinadores com representantes de cada segmento, para procederem à contagem dos votos e a definição do resultado final, considerando-se os pesos proporcionais, sendo o número mínimo de 02 (dois) escrutinadores para cada 200 (duzentos) votantes.
- 4.4 A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar a impressão do modelo de cédulas eleitorais (ANEXO V) e urnas diferenciadas e discriminadas, considerando os três (03) segmentos votantes (estudantes, responsáveis legais e professores/servidores);
- 4.5 As cédulas deverão ser impressas e carimbadas com o nome da Unidade Escolar.
- 4.6 A Comissão Eleitoral Escolar deverá registrar no livro de atas específico para o processo de votação da escola o registro de possíveis ocorrências, colocando à disposição da comunidade escolar e da Comissão Eleitoral Municipal.

5. APURAÇÃO DOS VOTOS

- 5.1 Na apuração do resultado final da escolha democrática, será respeitada a seguinte proporcionalidade nas **Escolas de Ensino Fundamental:**
- I 50% (cinquenta por cento) dos votos para os segmentos responsáveis legais estudantes, dividido igualmente entre 25% (vinte e cinco por cento) para responsáveis legais e 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes;
- II 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento professores e demais servidores e funcionários da Unidade Escolar;.

Parágrafo Único: Para o cômputo final, deve ser empregada a fórmula: número de votos do candidato multiplicado pelo peso do segmento, dividido pelo número de votantes, igual ao percentual

Resultado = (Votos dos professores e demais servidores × 50%) /(Total de professores e demais servidores votantes)+(Votos dos responsáveis legais-estudantes × 25%)/(Total de responsáveis legais estudantes votantes)+(Votos dos estudantes × 25%)/(Total de estudantes votantes).

- 5.2 Na apuração do resultado final da escolha democrática, será respeitada a seguinte proporcionalidade nas **Escolas de Educação Infantil:**
 - I 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento responsáveis legais;
- II 60% (sessenta por cento) para o segmento professores e demais servidores da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Para o cômputo final, deve ser empregada a fórmula: número de votos do candidato multiplicado pelo peso do segmento, dividido pelo número de votantes, igual ao percentual.

Resultado = (Votos dos professores e demais servidores × 60%) /(Total de professores e demais servidores votantes)+(Votos dos responsáveis legais-estudantes × 40%)(Total de responsáveis legais estudantes votantes) / número total de votantes.

6. RELATÓRIO FINAL

- 6.1 Após a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá lavrar o resultado em ata, preencher a Planilha de Votação compartilhada com a Comissão Eleitoral Municipal e enviar, no prazo de até 24 horas após o encerramento do horário de votação, a documentação final do processo.
- 6.2 Em caso de anulação do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral da Escola, a Comissão Eleitoral Municipal deverá ser comunicada por escrito com a respectiva justificativa, no prazo de 24 horas.
- 6.3 Qualquer recurso contra a anulação do processo eleitoral deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral Escolar, a qual deverá encaminhar para a Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de até 48 horas, após homologação da anulação.
- 6.4 Após o envio e comunicação dos resultados das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar para a Comissão Eleitoral Municipal, no prazo indicado no Edital N.º23/SMEd/2024, sairá a homologação oficial dos resultados do Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vice-diretores das escolas municipais de Santa Maria (RS).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Escolar, em consonância com as normas educacionais e eleitorais aplicáveis.
 - 7.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria	a, 18 de outubro de 2024.
Pre	esidente da Comissão Eleitoral

ANEXO V

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Eleição para Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Santa Maria

Data: 18/11/2024

Local: Nome da Unidade Escolar

Instruções: Marque com um "X" no espaço ao lado do nome da chapa de sua preferência.

Dobre a cédula ao terminar para manter o sigilo do seu voto.

	Cha	apa(s) Registrada(s):	
Chapa 1:		Chapa 2:	
Diretor(a):		Diretor(a):	
Vice-Diretor(a):		Vice-Diretor(a):	
Voto para Chapa 1 ()		Voto para Chapa 2 ()	
	Vo	oto Branco/Nulo ()	
Assinale a categoria a qual	você pert	ence e deposite a cédula na urna correspondente	
Professores ()		Estudantes ()	
Pais/Responsável Legal()	Servidores ()	



ETAPA II DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA

Orientações: Essa planilha foi criada para auxiliar na conferência e contagem dos votos. Caso a Escola julgue necessário, poderá realizar o cálculo em separado para comparação.

- 1 Preencha a Tabela A com o total dos votos válidos por segmento;
- 2 Preencha a Tabela da Chapa 1 com o total de votos válidos por segmento;
- 3 Caso exista Chapa 2, essa não precisará ser preenchida manualmente, pois será preenchida automaticamente descontando os votos já indicados na Chapa 1.
 - 4 Não existindo Chapa 2 concorrendo, basta deixar em branco seu preenchimento.

TABELA A - VOTOS VÁLIDOS*	
Quantos professores votaram?	
Quantos demais servidores votaram?	
Quantos responsáveis legais votaram?	
Quantos estudantes votaram?	
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS	

^{*} Desconsiderar votos nulos ou em branco.

	CHAPA 1			
Segmento	Votos para o candidato(a)	Total de votantes	Peso (%)	Percentual
Professores e demais servidores			50	
Responsáveis legais de estudantes			25	
Estudantes			25	
	Total			

	CHAPA 2		_	_
Segmento	Votos para o candidato(a)	Total de votantes	Peso (%)	Percentual
Professores e demais servidores			50	
Responsáveis legais de estudantes			25	
Estudantes			25	
	Total			

Escola:

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:



EMEIS

ETAPA II DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA MARIA

Orientações: Essa planilha foi criada para auxiliar na conferência e contagem dos votos. Caso a Escola julgue necessário, poderá realizar o cálculo em separado para comparação.

- 1 Preencha a Tabela A com o total dos votos válidos por segmento;
- 2 Preencha a Tabela da Chapa 1 com o total de votos válidos por segmento;
- 3 Caso exista Chapa 2, essa não precisará ser preenchida manualmente, pois será preenchida automaticamente descontando os votos já indicados na Chapa 1.
 - 4 Não existindo Chapa 2 concorrendo, basta deixar em branco seu preenchimento.

TABELA A - VOTOS VÁLIDOS*	
Quantos professores votaram?	
Quantos demais servidores votaram?	
Quantos responsáveis legais votaram?	
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS	

^{*} Desconsiderar votos nulos ou em branco.

	СПАРА 1			
Segmento	Votos para o candidato(a)	Total de votantes	Peso (%)	Percentual
Professores e demais servidores			60	
Responsáveis legais de estudantes			40	

CHADA 1

Total

CHAPA 2

			_	
Segmento	Votos para o candidato(a)	Total de votantes	Peso (%)	Percentual
Professores e demais servidores			60	
Responsáveis legais de estudantes			40	
	Total			

Escola:

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:

ANEXO VII

Apuração dos Resultados Processo de Escolha Democrática de Diretores e Vice-diretores 2024

ATA Nº...../2024

Aosdias do mês de do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se neste
estabelecimento de ensino, àshoras, os integrantes da Comissão Eleitoral da escola
(Nome da escola) para a contagem dos votos e apuração do resultado final. As urnas foram
abertas, observando-se a definição dos resultados e os seguintes pesos proporcionais para
cada segmento. Após apuração, a Comissão Eleitoral Escolar chegou ao seguinte resultado
total
de votos:
Segmento Servidores:
Segmento Alunos:
Segmento Pais/Responsáveis:
Assim sendo vencedor do pleito a chapa:
Sem mais para o momento, segue a assinatura dos presentes.